***CONTRATO PE SRP Nº 04170500/2023.***
***PROC. ADMINIST. Nº 001.0003038/2022***
***PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023***
***ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023***

***CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA LUCAS F. DE ARAUJO – ME.***

Por este instrumento particular, a CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, com sede em Jurema – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.585/0001-63, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ Nº 01.685.927/0001-75, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social, a senhora ANGRA DIAS DE SOUSA, brasileira, maior, professora, Portador do CPF Nº 878.968.343-91 e Carteira de Identidade Nº 1.938.637 SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de Jurema - PI, e a empresa LUCAS F. DE ARAUJO – ME, situada na RUA LUIZ RIBEIRO, nº 37, CENTRO, na cidade de CARACOL, CEP: 64.795-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.352.618 / 0001 – 30, neste ato representada pelo Sr. LUCAS FERREIRA DE ARAUJO, portador da Cédula de Identidade nº 142.671.592-7 e do CPF nº 045.049.215-02, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

***Cláusula Primeira – DO OBJETO:***

1.1. Aquisição parcelada e sob demanda de Produtos de Higiene e Limpeza para atender demanda da Prefeitura, Departamentos, Programas Específicos e Secretarias Municipais do Município de Jurema/PI, de acordo com a quantidade e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

***Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:***

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

***Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:***

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 38.894,68 (TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), conforme descrição dos produtos abaixo:

LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130
Assinado digitalmente por LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130
ND: C=BR, S=PI, L=CARACOL, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

| LOTE II – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARCELADO SOB DEMANDA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUREMA – PI. | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Lote** | **Item** | **Descrição** | **Unid** | **Marca** | **Quant** | **Vl. Unit.** | **Vl. Total** |
| 2 | 1 | ÁGUA SANITÁRIA NATIVA 12/1L | CX | TUBARAO | 30 | R$ 39,00 | R$ 1.170,00 |
| 2 | 2 | ALCOOL GEL 70 12X500 | CX | TUBARAO | 5 | R$ 118,00 | R$ 590,00 |
| 2 | 3 | ALCOOL LÍQUIDO 70% 12X500 ML | CX | TUPY | 3 | R$ 120,00 | R$ 360,00 |
| 2 | 4 | AVENTAL DOMÉSTICO PVC 68X48 | UND | DESCAPARCK | 5 | R$ 13,00 | R$ 65,00 |
| 2 | 5 | BACIA PLASTICA 20L | UND | ERCA PLAST | 5 | R$ 32,00 | R$ 160,00 |
| 2 | 6 | BACIA PLASTICO 8L | UNID | ERCA PLAST | 5 | R$ 17,00 | R$ 85,00 |
| 2 | 7 | BALDE PLASTICO 12 LITROS S/ PEGADOR | UND | ERCA PLAST | 10 | R$ 15,00 | R$ 150,00 |
| 2 | 8 | BALDE PLASTICO 8L | UND | ERCA PLAST | 5 | R$ 10,00 | R$ 50,00 |
| 2 | 9 | BOTA PVC CANO LONGO BCA (PAR) N VARIADOS- | PAR | BRACOL | 2 | R$ 70,00 | R$ 140,00 |
| 2 | 10 | CADEADO 30MM- | UND | PADO | 10 | R$ 35,00 | R$ 350,00 |
| 2 | 11 | CERA LIQUIDA INCOLOR NATIVA12X750ML | CX | POLITRIZ | 4 | R$ 70,00 | R$ 280,00 |
| 2 | 12 | COLHER DESCARTAVEL C/10- | PCT | TRIK TRIK | 200 | R$ 4,00 | R$ 800,00 |
| 2 | 13 | COPO DESCARTAVEL 180ML PC C/100UN- | PC | TOTALPLAST | 400 | R$ 6,00 | R$ 2.400,00 |
| 2 | 14 | COPO DESCARTÁVEL 50ML C/100 MARATÁ- | PACOTE | TOTALPLAST | 100 | R$ 5,00 | R$ 500,00 |
| 2 | 15 | DESINFETANTE 12X1 LT | CX | DULAGO | 40 | R$ 51,00 | R$ 2.040,00 |
| 2 | 16 | DESODORIZADOR DE AMBIENTE NOAR- | UND | GLEIDE | 48 | R$ 15,00 | R$ 720,00 |
| 2 | 17 | DETERGENTE LIQUÍDO 24X500ML- | CX | BRILUX | 20 | R$ 53,00 | R$ 1.060,00 |
| 2 | 18 | ESCOVA SANITARIA S/ DEPOSITO- | UND | SANTIPEL | 5 | R$ 18,00 | R$ 90,00 |
| 2 | 19 | ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE C/60- | PC | 3M | 4 | R$ 1,50 | R$ 6,00 |
| 2 | 20 | FACA DE COZINHA | UND | UTIL BAZAR | 10 | R$ 38,00 | R$ 380,00 |
| 2 | 21 | FLANELA 29X49 | UND | FLANEBERG | 100 | R$ 4,25 | R$ 425,00 |
| 2 | 22 | GARFO DESCARTAVEL C/50 | PACOTE | TRIK TRIK | 40 | R$ 4,50 | R$ 180,00 |
| 2 | 23 | GARRAFA TÉRMICA 1LT | UND | TERMOLAR | 6 | R$ 38,00 | R$ 228,00 |
| 2 | 24 | GUARDANAPO DE PAPEL C/50- | UND | SORELA | 400 | R$ 4,25 | R$ 1.700,00 |
| 2 | 25 | LIMPA ALUMINIO C/GATILHO 12X500ML | CX | ECONOMICO | 30 | R$ 46,88 | R$ 1.406,40 |
| 2 | 26 | LIMPA AZULEJO12X1- | CX | START | 20 | R$ 95,00 | R$ 1.900,00 |
| 2 | 27 | LIMPADOR MULTIUSO- | CX | ECONOMICO | 20 | R$ 65,00 | R$ 1.300,00 |
| 2 | 28 | LIMPA VIDROS C/GATILHOS 6X500ML- | CX | ECONOMICO | 20 | R$ 98,96 | R$ 1.979,20 |

LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130
Assinado digitalmente por LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130
ND: C=BR, S=PI, L=CARACOL, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 29 | LIXEIRA TELA PLASTICO 12L | UND | ANTARES | 16 | R$ 15,63 | R$ 250,08 |
| 2 | 30 | LIXEIRA TELA PLASTICO 60L | UND | ANTARES | 6 | R$ 62,00 | R$ 372,00 |
| 2 | 31 | LUVA LATEX- | UND | DESCAPARCK | 50 | R$ 6,50 | R$ 325,00 |
| 2 | 32 | PANO DE CHÃO 40X67- | UND | ALGO MAIS | 50 | R$ 12,00 | R$ 600,00 |
| 2 | 33 | PANO DE PRATO ESTAMPADO ALGO BOM- | UND | FLANEBERG | 30 | R$ 4,50 | R$ 135,00 |
| 2 | 34 | PAPEL HIGIÊNICO 16X4 DUPLA FACE | FARDO | FAMILIAR | 50 | R$ 60,00 | R$ 3.000,00 |
| 2 | 35 | PAPEL TOALHA 6X2- | PCT | FAMILIAR | 100 | R$ 5,50 | R$ 550,00 |
| 2 | 36 | PÁ P/LIXO | UNID | BETANINI | 6 | R$ 12,00 | R$ 72,00 |
| 2 | 37 | PEDRA SANITARIA | UND | POLITRIZ | 60 | R$ 4,25 | R$ 255,00 |
| 2 | 38 | PRATO DESCARTAVEL C/ 10 UND. | UNID | TRIK TRIK | 300 | R$ 3,25 | R$ 975,00 |
| 2 | 39 | REGULADOR DE GÁS C/MAN 80CM | UNID | ALIANCA | 5 | R$ 50,00 | R$ 250,00 |
| 2 | 40 | RODO DE PLASTICO 42CM- | UND | SACRAMENTO | 50 | R$ 14,00 | R$ 700,00 |
| 2 | 41 | RODO DE PLASTICO 60CM | DUZIA | SACRAMENTO | 20 | R$ 28,00 | R$ 560,00 |
| 2 | 42 | SABÃO BARRA NEUTRO 50X200GR | CX | JUA | 20 | R$ 114,00 | R$ 2.280,00 |
| 2 | 43 | SABÃO EM PÓ 24X500G- | CX | MINUANO | 20 | R$ 130,00 | R$ 2.600,00 |
| 2 | 44 | SABONETES 85GR | UND | LUX | 200 | R$ 2,00 | R$ 400,00 |
| 2 | 45 | SACO DE PANO ALVEJADO. | UND | FLANEBERG | 50 | R$ 6,00 | R$ 300,00 |
| 2 | 46 | SACO LIXO 100 LITROS C/05 | PACOTE | BRASILEIRINHO | 300 | R$ 3,50 | R$ 1.050,00 |
| 2 | 47 | SACO LIXO 15 LITROS C/20 | PACOTE | BRASILEIRINHO | 300 | R$ 3,50 | R$ 1.050,00 |
| 2 | 48 | SACO LIXO 30 LITROS C/10 UND | PACOTE | BRASILEIRINHO | 300 | R$ 3,50 | R$ 1.050,00 |
| 2 | 49 | SACO LIXO 50 LITROS C/10 UND | PACOTE | BRASILEIRINHO | 300 | R$ 3,50 | R$ 1.050,00 |
| 2 | 50 | TOUCA DESCARTAVEL C/100- | PCT | DESCAPARCK | 1 | R$ 34,00 | R$ 34,00 |
| 2 | 51 | TOUCA DESCARTÁVEL C/100 | PACOTE | DESCAPARCK | 3 | R$ 34,00 | R$ 102,00 |
| 2 | 52 | VASSOURAS NYLON | DUZIA | CONDOR | 30 | R$ 14,00 | R$ 420,00 |
| **VALOR TOTAL: (TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CENTAVOS).** | | | | | | | **R$ 38.894, 68** |

***Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:***

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130

Assinado digitalmente por LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130
ND: C=BR, S=PI, L=CARACOL, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

| UNID ORÇAM | PROJ ATIV | ELEM DESP | FTE REC |
|---|---|---|---|
| 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 08.244.0003.2038 - SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV | 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO | 660 |
| | 08.244.0004.2034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO SOCIAL | 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO | 500 |
| | | | 660 |
| | 08.244.0004.2099 - MANUTENÇÃO DO CRAS | 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO | 660 |
| | 08.244.0003.2040 - PISO BÁSICO FIXO - PBF | 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO | 660 |

***Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:***

6.1. Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis. (alterado o prazo de entrega de 3 para 15 dias).
6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.
6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

***Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:***

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.
7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

***Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:***

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130

Assinado digitalmente por LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130
ND: C=BR, S=PI, L=CARACOL, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520530000115, CN=LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

***Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:***

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

***Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:***

10.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados
10.2. Constituem obrigações da Contratada:
I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requerentes;
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.
10.3. Constituem obrigações da Contratante:
I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

***Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:***

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130

Assinado digitalmente por LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130
ND: C=BR, S=PI, L=CARACOL, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

***Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:***

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

***Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:***

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:
13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130

Assinado digitalmente por LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130
ND: C=BR, S=PI, L=CARACOL, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

***Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:***

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

***Cláusula Décima Quinta – DO FORO:***

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (dois) vias de igual teor.

JUREMA (PI), 17 de abril de 2023.

Angra Dias de Sousa

**ANGRA DIAS DE SOUSA**
Contratante

LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130

Assinado digitalmente por LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130
ND: C=BR, S=PI, L=CARACOL, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=16520630000115, CN=LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Version: 12.1.2

**LUCAS FERREIRA DE ARAUJO**
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: